PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz

Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Ofício nº 134/2017 Catalão (GO) aos, 12 de julho de 2017.

Ao Exmo. Sr.
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Catalão - Goiás.

Senhor Presidente.

Através deste expediente, venho à ilustre presença de Vossa Excelência, solicitar a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 62 de 28 de junho de 2017 que "***Altera os incisos I e II da Lei Municipal de nº 1.803, de 16 de dezembro de 1999, da forma que especifica",*** protocolado nesta Casa de Leis, via ofício nº 171/2017 **SUBSTITUINDO-O** pelo que agora enviamos, cujas alterações ocorreram em virtude da estampada necessidade de adequar melhor o interesse público bem como estabelecer o equilíbrio financeiro necessário ao andamento eficiente da gestão, uma vez que a abrangência da Lei Municipal anterior - nº 1.803/99, conforme estudos elaborados pela Administração, tem provocado desajustes nas contas públicas.

Sendo só que se apresenta para o momento, antecipo agradecimentos, e meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PROTOCOLO
07/08/2017
Hrs: 10:24
Patrícia Felix

Adib Elias Júnior
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Ofício nº 133/2017 Catalão, 12 de julho de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre a dispensa do pagamento de tributos e taxas municipais que especifica, revoga Lei Municipal nº 1.803, de 16 de dezembro de 1999 e inciso III, do art. 191, da Lei nº 2.174 de 22 de dezembro de 2003, bem como dá outra providencias".***

O Poder Executivo Municipal, inicialmente, propõe aprovação de novo texto de Lei objetivando atingir o equilíbrio financeiro necessário ao andamento eficiente da gestão, uma vez que a abrangência da Lei Municipal anterior - nº 1.803/99, conforme estudos elaborados pela Administração, tem provocado desajustes nas contas públicas.

Ademais, faz-se necessário informar que é causa segunda da aprovação de novo texto, os conflitos causados pelo teor contido no inciso III, do art. 191, da Lei Municipal nº 2.174 de 22 de dezembro de 2003 (Código Tributário do Município).

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

Tal texto inserido no CTM, impede a aplicação da isenção aos proprietários de imóveis que ultrapassem o valor equivalente em até 2.000 (duas mil) Unidade Fiscal do Município –UFM.

Procurando ordenar com eficiência a municipalidade, evitando transtornos administrativos, desajustes financeiros e principalmente prejuízos aos contribuintes é que se propõem aprovação de novo texto limitando em um salário mínimo e meio, a concessão do benefício da Isenção prevista no art. 1º desta Lei.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão - Goiás.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

Projeto de lei nº ....73....., de ...07..... de..agosto..... de 2017.

"Dispõe sobre a dispensa do pagamento de tributos e taxas municipais que especifica, revoga Lei Municipal nº 1.803, de 16 de dezembro de 1999 e inciso III, do art. 191, da Lei nº 2.174 de 22 de dezembro de 2003, bem como dá outra providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação e Limpeza Pública e da Contribuição de Melhorias, os proprietários de imóvel que atenderem os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Ser o titular e seu cônjuge ou companheiro(a), independente do regime de comunhão de bens, proprietário de um único imóvel nesta municipalidade.

II - Perceber como renda familiar importância igual ou inferior a um salário mínimo e meio.

III - Ser o imóvel, objeto da dispensa, de uso próprio.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

IV - Requerer a isenção dentro do próprio exercício, sendo vedado a concessão da isenção para exercícios anteriores.

V – O imóvel objeto da concessão, não exceder a medida de 500m² (quinhentos metros quadrados).

Art. 2º. Para requerer as isenções previstas no art. 1º desta Lei, o Titular deverá realizar protocolo dos seguintes documentos:

I - Requerimento;

II - Cópias do RG e CPF;

III - Cópia do contracheque;

IV - Cópia do recibo de pagamento.

Parágrafo único - Os autônomos e aqueles que não preencherem os requisitos descritos nos incisos III e IV apresentarão declaração assinada por duas testemunhas, sendo obrigatório o reconhecimento cartorial de todas as assinaturas.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo designará Comissão objetivando a realização das diligências que entender necessárias a constatação das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo único - A Comissão de que trata o *caput*, será composta por 03 (três) membros, que relatará as condições do Requerente, fazendo gerar ao final uma Certidão de Constatação, que obrigatoriamente será juntada ao processo formado conforme os itens previstos no art. 2º desta Lei.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando as disposições previstas na Lei nº 1.803, de 16 de dezembro de 1.999 e Inciso III, do art. 191, da Lei Municipal nº 2.174 de 22 de dezembro de 2003 (Código Tributário do Município).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO - GO, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de agosto de 2017.

Adib Elias Júnior
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
15/08/2017
Hrs: 10:50
Adenicia Santos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 46, de 2017, sobre o Projeto de Lei nº 73, de 07 de agosto de 2017.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 73, de 07 de agosto de 2017, de autoria do Ilustre Prefeito Municipal que ***"Dispõe sobre a dispensa do pagamento de tributos e taxas municipais que especifica, revoga Lei Municipal nº 1.803, de 16 de dezembro de 1999 e inciso III, do art. 191, da Lei nº 2.174, de 22 de dezembro de 2003, bem como dá outras providências. "***

Assim, a proposição em questão foi protocolada em 07.08.2017, e deliberada em 08 de agosto de 2017, neste período não recebeu emendas ou substitutivos.

No regular trâmite do Processo Legislativo, o Projeto de Resolução em questão foi encaminhado à Secretaria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do artigo 84 do Regimento Interno.

Por despacho, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 86, encaminhou o Projeto de Resolução ao Ilustre Relator.

Decorrido o prazo regimental previsto no artigo 87 do Regimento Interno sem que houvesse a emissão do Parecer, o Presidente

Jair Humberto da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

no uso de suas atribuições regimentais, avocou para si, com fundamentos nos art. 88 c/c 33, VIII, do mesmo *codex,* a competência para emissão do presente parecer.

Por fim, nos termos do art. 89, deste Regimento, o presente parecer foi encaminhado ao vogal da Comissão para emissão do voto.

Concluído o trâmite perante a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a presente proposição fora encaminhada a Mesa Diretora para ser submetida à votação em Plenário.

ANÁLISE

A Câmara de Vereadores, por meio de sua Procuradoria, exerce controle de tramitação (emissão de pareceres), impedindo que seja levada a Mesa Diretora, proposições cujo conteúdo não se enquadram nas funções do Legislativo.

Realizado tal controle, restou-se que esta Casa de Lei é competente para tratar da proposição em questão, uma vez que a matéria é de natureza legislativa, conforme estabelece o art. 95, III do Regimento Interno.

Quanto ao Trâmite Processual - extraem-se do relatório acima os elementos que atestam a regularidade no andamento processual, uma vez que a fase antecessora a submissão ao voto em Plenário, termina com o atendimento ao prazo previsto art. 101-A, da Resolução nº 002, de 04 de agosto de 2010 (Regimento Interno).

Quanto aos aspectos de Constitucionalidade e Legalidade - observa-se que a presente proposição, se encontra em

Jair Humberto da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a proposição em questão é de competência privativa do Prefeito e será exercida nos termos do art. 44, V, da Lei Orgânica do Município. Vejamos:

> **Art. 44.** ***Compete privativamente ao Prefeito:***
>
> *(...);*
>
> **V** – ***dispor sobre estruturação, atribuição e funcionamentos dos órgãos da Administração Municipal;***
>
> *(...).*

Desse modo, conclui-se que no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido projeto prosseguir em seu trâmite sem impedimentos a sua aprovação.

Quanto à necessidade da emissão de pareceres temáticos - considerando que o objeto da matéria levada ao Plenário por meio da referida proposição está adstrita aos temas das comissões permanentes, recomenda-se a emissão do parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira, nos termos do art. 27, do Regimento Interno.

Quanto à Técnica Legislativa - observado o estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não há reparos relevantes a ser feitos.

Jair Humberto da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

VOTO

Por todo exposto, tem-se que o Projeto de Lei se encontra em simetria com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e tramita dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno), assim como, se reveste de boa Técnica Legislativa.

No mérito, merece acolhimento.

È o voto unânime da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Catalão/GO, 12 de agosto de 2017.

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCJR

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCJR

Claudio Silva Lima

Vereador Vogal da CCJR

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 12

CÓPIA

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Presidência

Ofício nº. 023/2018 *CATALÃO/GO, 06 DE FEVEREIRO DE 2018.*

AO EXMO. SR. DR.
LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
Procurador-Geral do Município de Catalão
EM MÃOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR,

O Presidente desta Casa de Leis, Deusmar Barbosa da Rocha, por intermédio de seu procurador, vem mui respeitosamente reiterar o Ofício nº 778/2017 e requisitar de Vossa Excelência o seguinte:

- Referente ao Projeto de Lei nº 72/2017, o qual "Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências", solicitamos **a indicação da origem do recurso, especificamente, conforme artigo 43, §1º, da Lei nº 4.320/64.**

- Referente ao Projeto de Lei nº 73/2017, o qual "Dispõe sobre a dispensa do pagamento de tributos e taxas municipais que especifica, revoga Lei Municipal nº 1.803, de 16 de dezembro de 1999 e inciso III, do art. 191, da Lei nº 2.174 de 22 de dezembro de 2003, bem como dá outras providências", solicitamos **a inclusão da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua**

RECEBIDO
Débora Mamede Lino
Procuradora Geral Adjunta

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

vigência e nos dois seguintes, conforme artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

A presente solicitação se faz necessária para o correto trâmite dos projetos acima identificados nesta Casa Legislativa, caso Vossa Excelência opte pelo arquivamento das proposições acima, favor informar a esta Casa.

Sendo assim, solicito as providências necessárias para as solicitações acima descritas, no prazo de 5(cinco) dias úteis, considerando os prazos regimentais desta Casa Legislativa que devem ser respeitados para votação ou arquivamento das referidas proposições.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

THADEU BOTÊGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL
Câmara Municipal de Catalão

PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 284/2018

Catalão (GO), 07 de dezembro de 2018.

Ao Ilustríssimo Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal
Catalão-GO

PROTOCOLO
20/12/2018
Hrs: 09:52

Assunto: Solicita o arquivamento de projetos de lei não deliberados/aprovados.

Prezado Senhor,

Serve o presente ofício para solicitar de Vossa Senhoria, o arquivamento dos projetos de lei de autoria do Executivo que não foram deliberados e/ou aprovados nessa augusta Casa de Leis, conforme relação de ementas abaixo transcrita:

- **PROJETO DE LEI Nº 54/2017** – "Autoriza o poder executivo a promover leilão para alienar veículos e sucatas inservíveis de propriedade do município, autarquias e fundações e dá outras providências".

- **PROJETO DE LEI Nº 72/2017** – "Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências" (despesas com ressarcimentos a outros órgãos, decorrentes de cessões de servidores).

- **PROJETO DE LEI Nº 73/2017** – "Dispõe sobre a dispensa do pagamento de tributos e taxas municipais que especifica, revoga lei municipal nº 1.803, de 16 de dezembro de 1999 e inciso III, do art. 191, da lei nº 2.174 de 22 de dezembro de 2003, bem como dá outras providências".

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

- **PROJETO DE LEI Nº 74/2018** – "Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente do município de catalão, no montante que especifica". (foi substituído pelo projeto de lei nº 75/2018).

Na certeza de que serão adotadas as medidas pertinentes, antecipo agradecimentos e reitero meus protestos de elevada estima.

Atenciosamente,

Adib Elias Junior
Prefeito Municipal